



DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 125 / 2025

Publicação: Quinta-Feira, 17 de Julho de 2025

■ EXPEDIENTE

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO RIO DE JANEIRO

PAULO VINÍCIUS COZZOLINO ABRAHÃO

SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DE GESTÃO

FLAVIO EDUARDO LETHIER RANGEL

SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL INSTITUCIONAL

SUYAN DOS SANTOS LIBERATORI

CHEFIA DE GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

LUIZA LISBOA AMIN TROMPIERE

CORREGEDORIA-GERAL

FATIMA MARIA SARAIVA FIGUEIREDO

SUBCORREGEDORIA-GERAL

ADRIANA GAMEIRO SANTIAGO

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA-GERAL

ANA PAULA AMOEDO AVALLI LIMONGI

JOSE CARLOS LIMA DOS SANTOS

MARIANA CAMPOS DE LIMA

OUVIDORIA-GERAL

FABIANA DA SILVA

SUBOVIDORIA-GERAL

RENATA GONCALVES DOS SANTOS BIFANO

SECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

ANDERSON MARINOVIC

DIRETORIA-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

DIOGO DO COUTO ESTEVES

COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO

RENATA SALLES DE FREITAS ALMEIDA

ASSESSORIA DA COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO

ANA FLÁVIA SZUCHMACHER VERÍSSIMO LOPES

RAFAEL BOMFIM LINS

■ SUMÁRIO

2 DEFENSOR PÚBLICO GERAL - DPGE

10 COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO - COMOV

12 COORDENAÇÃO GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

■ ACESSE NOSSOS CANAIS



www.defensoria.rj.def.br



[www.defensoria.rj.def.br/
cidadao/atendimento-on-line](http://www.defensoria.rj.def.br/cidadao/atendimento-on-line)



[/defensoriapublicariodejaneiro](https://www.facebook.com/defensoriapublicariodejaneiro)



CRC
129



[/defensoria.rj](https://www.instagram.com/defensoria.rj)



App Defensoria RJ
Google Play / App Store



[/ascomdpgerj](https://www.youtube.com/ascomdpgerj)



0800 282 2279





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 125 / 2025

Publicação: Quinta-Feira, 17 de Julho de 2025

Defensor Público Geral - DPGE

Resolução

| De 16.07.2025

Referência: Processo n° E-20/001.002117/2025

RESOLUÇÃO DPGERJ N° 1359 DE 14 DE JULHO DE 2025

ALTERA A RESOLUÇÃO DPGERJ N° 1351 DE 11 DE JUNHO DE 2025, QUE REGULAMENTA A DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE DEFENSORAS PÚBLICAS E DEFENSORES PÚBLICOS NO PROJETO DA JUSTIÇA ITINERANTE.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- que a designação de Defensoras(es) Públcas(os) com base em critérios objetivos norteia-se pelo princípio da transparência e pela melhor qualidade do serviço público prestado;
- a necessidade de estabelecer critérios objetivos, observada a antiguidade, para a designação de Defensoras(es) Públcas(os) para atuação nas diversas edições da Justiça Itinerante;
- o constante dos autos do processo n° E-20/001.002117/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o art. 1º da Resolução DPGERJ n° 1351/2025, para promover alterações e acrescentar o parágrafo sétimo, passando a constar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Terão atuação no Programa Justiça Itinerante as Defensoras e Defensores Públcos que, mediante inscrição prévia, manifestarem interesse em serem designados, **observando-se o critério de antiguidade**.

§1º. As Defensoras e Defensores Públcos designados para atuar na Justiça Itinerante permanecerão em atuação pelo período de **5 (cinco) meses**, prorrogáveis por igual período, desde que não haja candidato habilitado após o primeiro período.

(...)

§3º. O número de Defensoras e Defensores Públcos estabelecido no parágrafo anterior poderá ser alterado para mais ou para menos, a qualquer tempo, a critério da Administração Superior, **observada a necessidade do serviço**.

(...)

§6º. A Defensora ou Defensor Públco designada(o) em substituição para cobrir os eventuais afastamentos, atuará em pelo menos um dia da Justiça Itinerante.

§7º. A responsabilidade pelas intimações eletrônicas da Defensora ou Defensor Públco designada(o) em substituição dar-se-á do início do afastamento da Defensora ou Defensor Públco substituída(o) até o último dia do seu afastamento.





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 125 / 2025

Publicação: Quinta-Feira, 17 de Julho de 2025

Art. 2º. Alterar o art. 2º da Resolução DPGERJ n° 1351/2025, para que passe a constar com a seguinte redação:

"Art. 2º. (...)

II - não será permitida a designação temporária em mais de uma Justiça Itinerante simultaneamente, **no mesmo período;**

(...)

§1º. Em havendo candidatos habilitados no edital de inscrição subsequente ao período anterior, as Defensoras e Defensores Públícos que já participaram de qualquer designação temporária da Justiça Itinerante, em períodos anteriores, não poderão ser contempladas(os) com nova designação, até que sejam todos os inscritos contemplados, **salvo se não houver interessados no Edital relativo ao período.**"

Art. 3º. Alterar o art. 3º da Resolução DPGERJ n° 1351/2025, para promover alterações e acrescentar o parágrafo único, passando a constar com a seguinte redação:

"Art. 3º. (...)

I – a 1ª Defensora Pública ou o 1º Defensor Público designado será responsável pelas vistas de processos com finais ímpares, ficando a 2ª Defensora Pública ou o 2º Defensor Público designado responsável pelas vistas de processos com finais pares e final 0;

II - as Defensoras e Defensores Públícos deverão comparecer presencialmente à Justiça Itinerante, de forma alternada entre si, seguindo o calendário do TJRJ, de forma a viabilizar o tabelamento no atendimento presencial, sem prejuízo dos prazos processuais, **iniciando-se pelo 1º DP designado;**

(...)

IV – o comparecimento presencial de dois Defensores Públícos no mesmo dia, só será permitido uma vez ao mês e para a finalidade de realização de audiências de tabelamento, **conforme acordo prévio com o juízo itinerante e comprovada a necessidade, devendo ser enviadas à COGPI as pautas de audiências;**

(...)

Parágrafo único. O disposto nos incisos II, III e IV não se aplica às Justiças Itinerantes cujo comparecimento semanal será concomitante de 02 Defensoras(es) Públícas(os)."

Art. 4º. Alterar o art. 4º da Resolução DPGERJ n° 1351/2025, para promover alterações e acrescentar o parágrafo único, passando a constar com a seguinte redação:

"Art. 4º. **A Defensora ou o Defensor Público** que deixar de responder as intimações sob sua responsabilidade, dentro do prazo processual respectivo, será excluído do edital vigente, bem como estará impedido de participar de dois editais subsequentes, sem prejuízo de eventual apuração de falta funcional.

Parágrafo único. A COGPI deverá até o dia 10 de cada mês informar à Corregedoria Geral as intimações pendentes de resposta há mais de 45 (quarenta e cinco) dias."

Art. 5º. Alterar o art. 6º da Resolução DPGERJ n° 1351/2025, para promover alterações e revogar o parágrafo único, passando a constar com a seguinte redação:

"Art. 6º. Nas hipóteses de **afastamentos** será feita a **designação** da(o) próxima(o) Defensora ou Defensor Públíco constante na lista para o período de afastamento da(o) Defensora ou Defensor Públíco em designação temporária. A designação em substituição não impedirá esta Defensora ou este Defensor Públíco de concorrer no edital de designação temporária subsequente."

Art. 6º. Alterar o art. 7º da Resolução DPGERJ n° 1351/2025, para que passe a constar com a seguinte redação:



DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 125 / 2025

Publicação: Quinta-Feira, 17 de Julho de 2025

"Art. 7º. As Justiças Itinerantes que ocorrem nas Regiões 7 e 12 somente poderão ter designação temporária de Defensoras e Defensores Públicos lotados ou designados temporariamente nestas **duas** regiões, em razão da dificuldade de deslocamento, são elas: Aperibé, Goytacazes/Campos, Morro do Coco, São Francisco de Itabapoana, Cardoso Moreira, São Fidélis/Pureza, São José de Ubá e Varre e Sai."

Art. 7º. Alterar o art. 8º da Resolução DPGERJ n° 1351/2025, para promover alterações e acrescentar o parágrafo único, passando a constar com a seguinte redação:

"Art. 8º. As seguintes Justiças Itinerantes terão designações temporárias de **5 (cinco) meses**:

JUSTIÇA ITINERANTE	DIAS DE ATENDIMENTO
VILA CRUZEIRO/ALEMÃO	2 ^{as} (semanal)
VILA DE CAVA - NOVA IGUAÇU	2 ^{as} (semanal)
CAMPO GRANDE	2 ^{as} (semanal)
APERIBÉ	2 ^{as} (quinzenal)
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	2 ^{as} (quinzenal)
ROCINHA	3 ^{as} (semanal)
REALENGO / BATAN	3 ^{as} (semanal)
TANGUÁ	3 ^{as} (semanal)
MACUCO	3 ^{as} (quinzenal)
CAMPOS DOS GOYTACAZES	3 ^{as} (semanal)
SÃO FIDÉLIS / PUREZA	4 ^{as} (quinzenal)
NOVA SEPETIBA (SANTA CRUZ)	4 ^{as} (semanal)
MARÉ / MANGUINHOS	4 ^{as} (semanal)
JARDIM CATARINA / LARANJAL	4 ^{as} (semanal)
CENTRAL DO BRASIL	4 ^{as} (semanal)
VARRE-SAI	4 ^{as} (quinzenal)
SÃO JOSÉ DO UBÁ	4 ^{as} (quinzenal)
CIDADE DE DEUS	5 ^{as} (semanal)
JARDIM PRIMAVERA – DUQUE DE CAXIAS	5 ^{as} (semanal)
JAPERI	5 ^{as} (semanal)
MORRO DO COCO – CAMPOS DOS GOYTACAZES	5 ^{as} (quinzenal)
CARAPEBUS / QUISSAMÃ	5 ^{as} (quinzenal)
SUBREGISTRO	6 ^{as} (semanal)
BELFORD ROXO	6 ^{as} (semanal)
CARDOSO MOREIRA	6 ^{as} (semanal)
PORTO REAL / QUATIS	6 ^{as} (quinzenal)

Parágrafo único: No ato de inscrição, as Defensoras e Defensores Públicos deverão apontar, em ordem de preferência, a Justiça Itinerante na qual desejam atuar, observando-se o critério de antiguidade na designação."

Art. 8º. Acrescentar o art. 9º à Resolução DPGERJ n° 1351/2025, nos seguintes termos:

"Art. 9º. A Justiça Itinerante junto ao Sistema Penitenciário não será contemplada por designação temporária, observando-se o seguinte:

I - a frequência da Justiça Itinerante junto ao Sistema Penitenciário é mensal, não havendo data pré-estabelecida;



DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 125 / 2025

Publicação: Quinta-Feira, 17 de Julho de 2025

II - a Defensora Pública ou o Defensor Público que for contemplada(o) com a designação em alguma das Justiças Itinerantes do artigo 8º não poderão participar da Justiça Itinerante junto ao Sistema Penitenciário;

III - a designação para a Justiça Itinerante junto ao Sistema Penitenciário seguirá a lista de inscritos, em separado para esta atuação, e seguirá o critério de antiguidade, prosseguindo-se cada mês a partir do último designado no mês anterior."

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2025.

PAULO VINÍCIUS COZZOLINO ABRAHÃO

Defensor Público-Geral

Id: 202501072 - Protocolo: 1844926

Referência: Processo n° E-20/001.002117/2025

RESOLUÇÃO DPGERJ N° 1351 DE 11 DE JUNHO DE 2025 (CONSOLIDADA)

REGULAMENTA A DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE DEFENSORAS PÚBLICAS E DEFENSORES PÚBLICOS NO PROJETO DA JUSTIÇA ITINERANTE.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- que a Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro, Lei Estadual nº 10.633, de 18 de dezembro de 2024, qualifica a Justiça Itinerante como serviço a ser prestado pelo Poder Judiciário para facilitar o acesso à Justiça, conforme art. 125, § 7º da CF/88;

- a Resolução TJ/OE n.º 10/2004, de 24 de junho de 2004, que estabeleceu normas para o funcionamento da Justiça Itinerante no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;

- que a designação de Defensoras(es) Públcas(os) com base em critérios objetivos norteia-se pelo princípio da transparência e pela melhor qualidade do serviço prestado;

- a necessidade de estabelecer critérios objetivos, observada a antiguidade, para a designação de Defensoras(es) Públcas(os) para atuação nas diversas edições da Justiça Itinerante;

- o decidido pelo E. Conselho Superior nos autos do processo n° E-20/001/2985/2017;

- o constante dos autos do processo n° E-20/001.002117/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Terão atuação no Programa Justiça Itinerante as Defensoras e Defensores Públcos que, mediante inscrição prévia, manifestarem interesse em serem designados, observando-se o critério de antiguidade. (*vide Resolução DPGERJ n° 1359/2025*)

§1º. As Defensoras e Defensores Públcos designados para atuar na Justiça Itinerante permanecerão em atuação pelo período de 5 (cinco) meses, prorrogáveis por igual período, desde que não haja candidato habilitado após o primeiro período. (*vide Resolução DPGERJ n° 1359/2025*)

§2º. Cada Justiça Itinerante com designação temporária terá 2 (dois) Defensores Públcos designados que atuarão em escala alternada, conforme calendário do TJRJ, exceto nas seguintes Justiças Itinerantes, onde a atuação dos dois Defensores Públcos designados será concomitante e



DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 125 / 2025

Publicação: Quinta-Feira, 17 de Julho de 2025

semanalmente: Vila de Cava, Jardim Primavera e Goytacazes/Campos.

§3º. O número de Defensoras e Defensores Públicos estabelecido no parágrafo anterior poderá ser alterado para mais ou para menos, a qualquer tempo, a critério da Administração Superior, observada a necessidade do serviço. (*vide Resolução DPGERJ nº 1359/2025*)

§4º. As Defensoras e Defensores Públicos em atuação na Justiça Itinerante, em designação temporária, farão jus à percepção de diárias de plantão, de acordo com o cronograma de atuação e mediante comparecimento presencial.

§5º. A atuação das Defensoras e Defensores Públicos de forma presencial na Justiça Itinerante é obrigatória.

§6º. A Defensora ou Defensor Público designada(o) em substituição para cobrir os eventuais afastamentos, atuará em pelo menos um dia da Justiça Itinerante. (*vide Resolução DPGERJ nº 1359/2025*)

§7º. A responsabilidade pelas intimações eletrônicas da Defensora ou Defensor Público designada(o) em substituição dar-se-á do início do afastamento da Defensora ou Defensor Público substituída(o) até o último dia do seu afastamento. (*incluído pela Resolução DPGERJ nº 1359/2025*)

Art. 2º. São requisitos cumulativos para o exercício no Programa Justiça Itinerante com designação temporária:

I – não ter incompatibilidade ou prejuízo no exercício de suas funções perante seu órgão de titularidade ou de designação;

II - não será permitida a designação temporária em mais de uma Justiça Itinerante simultaneamente, no mesmo período; (*vide Resolução DPGERJ nº 1359/2025*)

III - obrigatoriedade de estar cadastrado, e com cadastro ativo, para os seguintes sistemas: Verde, SEI DETRAN, CRC – JUD, SIPEN, SEEU, cuja utilização no atendimento na Justiça Itinerante será obrigatória.

§1º. Em havendo candidatos habilitados no edital de inscrição subsequente ao período anterior, as Defensoras e Defensores Públicos que já participaram de qualquer designação temporária da Justiça Itinerante, em períodos anteriores, não poderão ser contempladas(os) com nova designação, até que sejam todos os inscritos contemplados, salvo se não houver interessados no Edital relativo ao período. (*vide Resolução DPGERJ nº 1359/2025*)

§2º. A Coordenação de Movimentação poderá, à vista das peculiaridades e deficiências regionais, dispensar, de forma excepcional e transitória, a observância de qualquer dos requisitos previstos neste artigo, para evitar prejuízo à continuidade do serviço.

Art. 3º. Da organização do trabalho:

I – a 1ª Defensora Pública ou o 1º Defensor Público designado será responsável pelas vistas de processos com finais ímpares, ficando a 2ª Defensora Pública ou o 2º Defensor Público designado responsável pelas vistas de processos com finais pares e final 0; (*vide Resolução DPGERJ nº 1359/2025*)

II - as Defensoras e Defensores Públicos deverão comparecer presencialmente à Justiça Itinerante, de forma alternada entre si, seguindo o calendário do TJRJ, de forma a viabilizar o tabelamento no atendimento presencial, sem prejuízo dos prazos processuais, iniciando-se pelo 1º DP designado; (*vide Resolução DPGERJ nº 1359/2025*)

III - a divisão das intimações processuais, em finais par e ímpar, subsistirá válida independentemente da escala de comparecimento presencial, cabendo a cada Defensor Público responder as suas intimações, ainda que fora da sua semana de comparecimento presencial;

IV – o comparecimento presencial de dois Defensores Públicos no mesmo dia, só será permitido uma vez ao mês e para a finalidade de realização de audiências de tabelamento, conforme acordo prévio com o juízo itinerante e comprovada a necessidade, devendo ser enviadas à COGPI as pautas de audiências; (*vide Resolução DPGERJ nº 1359/2025*)

V - as Defensoras e Defensores Públicos designados temporariamente deverão, obrigatoriamente, utilizar o sistema Verde no atendimento junto à Justiça Itinerante;

VI - o atendimento nas Justiças Itinerantes não poderá ser condicionado ao agendamento prévio pelo CRC, restando esta opção como uma



DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 125 / 2025

Publicação: Quinta-Feira, 17 de Julho de 2025

faculdade, caso o assistido assim o deseje;

VII - todos os órgãos da Justiça Itinerante com designação temporária farão parte da correição ordinária pela Corregedoria-Geral, conforme critério de sorteio estabelecido em Aviso Geral a ser publicado;

VIII - caberá à Defensora ou Defensor Público designado o contato com assistido pelos meios possíveis para dar andamento ao processo, sendo permitido o requerimento de intimação pessoal pelo cartório apenas após frustradas as tentativas de contato, evitando o sobreendimento desnecessário do feito.

Parágrafo único. O disposto nos incisos II, III e IV não se aplica às Justiças Itinerantes cujo comparecimento semanal será concomitante de 02 Defensoras(es) Públicas(os). (*incluído pela Resolução DPGERJ nº 1359/2025*)

Art. 4º. A Defensora ou o Defensor Público que deixar de responder as intimações sob sua responsabilidade, dentro do prazo processual respectivo, será excluído do edital vigente, bem como estará impedido de participar de dois editais subsequentes, sem prejuízo de eventual apuração de falta funcional. (*vide Resolução DPGERJ nº 1359/2025*)

Parágrafo único. A COGPI deverá até o dia 10 de cada mês informar à Corregedoria Geral as intimações pendentes de resposta há mais de 45 (quarenta e cinco) dias. (*incluído pela Resolução DPGERJ nº 1359/2025*)

Art. 5º. A Defensora ou o Defensor Público será responsável pelas suas intimações desde o primeiro dia até o último dia de cada mês, durante o período de designação temporária, independentemente de recesso forense e feriados.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do *caput* deste parágrafo, afasta-se a incidência do artigo 2º da Deliberação CS/DPGERJ nº 121 de 20 de outubro de 2017.

Art. 6º. Nas hipóteses de afastamentos será feita a designação da(o) próxima(o) Defensora ou Defensor Público constante na lista para o período de afastamento da(o) Defensora ou Defensor Público em designação temporária. A designação em substituição não impedirá esta Defensora ou este Defensor Público de concorrer no edital de designação temporária subsequente. (*vide Resolução DPGERJ nº 1359/2025*)

Art. 7º. As Justiças Itinerantes que ocorrem nas Regiões 7 e 12 somente poderão ter designação temporária de Defensoras e Defensores Públicos lotados ou designados temporariamente nestas duas regiões, em razão da dificuldade de deslocamento, são elas: Aperibé, Goytacazes/Campos, Morro do Coco, São Francisco de Itabapoana, Cardoso Moreira, São Fidélis/Pureza, São José de Ubá e Varre e Sai. (*vide Resolução DPGERJ nº 1359/2025*)

Art. 8º. As seguintes Justiças Itinerantes terão designações temporárias de 5 (cinco) meses: (*vide Resolução DPGERJ nº 1359/2025*)

JUSTIÇA ITINERANTE	DIAS DE ATENDIMENTO
VILA CRUZEIRO/ALEMÃO	2 ^{as} (semanal)
VILA DE CAVA - NOVA IGUAÇU	2 ^{as} (semanal)
CAMPO GRANDE	2 ^{as} (semanal)
APERIBÉ	2 ^{as} (quinzenal)
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	2 ^{as} (quinzenal)
ROCINHA	3 ^{as} (semanal)
REALENGO / BATAN	3 ^{as} (semanal)
TANGUÁ	3 ^{as} (semanal)
MACUCO	3 ^{as} (quinzenal)
CAMPOS DOS GOYTACAZES	3 ^{as} (semanal)
SÃO FIDÉLIS / PUREZA	4 ^{as} (quinzenal)
NOVA SEPETIBA (SANTA CRUZ)	4 ^{as} (semanal)
MARÉ / MANGUINHOS	4 ^{as} (semanal)





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 125 / 2025

Publicação: Quinta-Feira, 17 de Julho de 2025

JARDIM CATARINA / LARANJAL	4 ^{as} (semanal)
CENTRAL DO BRASIL	4 ^{as} (semanal)
VARRE-SAI	4 ^{as} (quinzenal)
SÃO JOSÉ DO UBÁ	4 ^{as} (quinzenal)
CIDADE DE DEUS	5 ^{as} (semanal)
JARDIM PRIMAVERA – DUQUE DE CAXIAS	5 ^{as} (semanal)
JAPERI	5 ^{as} (semanal)
MORRO DO COCO – CAMPOS DOS GOYTACAZES	5 ^{as} (quinzenal)
CARAPEBUS / QUISSAMÃ	5 ^{as} (quinzenal)
SUBREGISTRO	6 ^{as} (semanal)
BELFORD ROXO	6 ^{as} (semanal)
CARDOSO MOREIRA	6 ^{as} (semanal)
PORTO REAL / QUATIS	6 ^{as} (quinzenal)

Parágrafo único. No ato de inscrição, as Defensoras e Defensores Públicos deverão apontar, em ordem de preferência, a Justiça Itinerante na qual desejam atuar, observando-se o critério de antiguidade na designação. (*incluído pela Resolução DPGERJ nº 1359/2025*)

Art. 9º. A Justiça Itinerante junto ao Sistema Penitenciário não será contemplada por designação temporária, observando-se o seguinte:

I - a frequência da Justiça Itinerante junto ao Sistema Penitenciário é mensal, não havendo data semanal pré-estabelecida;

II - a Defensora Pública ou o Defensor Público que for contemplada(o) com a designação em alguma das Justiças Itinerantes do artigo 8º não poderão participar da Justiça Itinerante junto ao Sistema Penitenciário;

III - a designação para a Justiça Itinerante junto ao Sistema Penitenciário seguirá a lista de inscritos, em separado para esta atuação, e seguirá o critério de antiguidade, prosseguindo-se cada mês a partir do último designado no mês anterior.

(*incluído pela Resolução DPGERJ nº 1359/2025*).

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2025.

PAULO VINÍCIUS COZZOLINO ABRAHÃO

Defensor Público-Geral

Id: 202501073 - Protocolo: 1845661

Ato de Deferimento

| De 15.07.2025

Referência: Processo nº E-20/001.006024/2025 - Interessado(a): ANDREIA VIDAL GOMES DE CASTRO, matrícula: 8212524

Considerando o Despacho Decisório 1845549 e o Despacho NUDIR 1846464, FICA CONCEDIDO o **ABONO PERMANÊNCIA** equivalente ao valor da contribuição previdenciária do(a) Defensor(a) Público(a) a que se refere o presente ato, com validade a contar de **02.08.2024**, até completar os requisitos para aposentadoria compulsória, de acordo com o art. 89º, § 21, da Emenda Constitucional n.º 90/2021-RJ.

Id: 202501059 - Protocolo: 1846471





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 125 / 2025

Publicação: Quinta-Feira, 17 de Julho de 2025

Referência: Processo n.º E-20/001.003857/2023 - Interessado(a): SUELANGE GERALDO ANDRADE NERES, matrícula: 8243107

Considerando o Despacho Decisório 1845602 e o Despacho NUDIR 1846325, FICA CONCEDIDO o **BENEFÍCIO DE PERMANÊNCIA** equivalente a **15%** do total de seus vencimentos e demais vantagens a que fizer jus, com validade a contar de **05.06.2025**, de acordo com o disposto na Lei Estadual n.º 4.596 de 16 de setembro de 2005.

Id: 202501059 - Protocolo: 1846487

Referência: Processo n.º E-20/001.007873/2021 - Interessado(a): MARIA DE FATIMA ABREU MARQUES DOURADO, matrícula: 8157711

Considerando o Despacho Decisório 1845588 e o Despacho NUDIR 1846304, FICA CONCEDIDO o **BENEFÍCIO DE PERMANÊNCIA** equivalente a **25%** do total de seus vencimentos e demais vantagens a que fizer jus, com validade a contar de **18.06.2025**, de acordo com o disposto na Lei Estadual n.º 4.596 de 16 de setembro de 2005.

Id: 202501059 - Protocolo: 1846499

Referência: Processo n.º E-20/001.005539/2025 - Interessado(a): JORGE AUGUSTO PINHO BRUNO, matrícula: 8111809

Considerando o Despacho Decisório 1845598 e o Despacho NUDIR 1846263, FICA CONCEDIDO o **ABONO PERMANÊNCIA** equivalente ao valor da contribuição previdenciária do(a) Defensor(a) Público(a) a que se refere o presente ato, com validade a contar de **23.05.2025**, até completar os requisitos para aposentadoria compulsória, de acordo com o art. 89º, § 21, da Emenda Constitucional n.º 90/2021-RJ.

Id: 202501059 - Protocolo: 1846517

Ato de Aposentadoria

| De 15.07.2025

Referência: Processo n.º E-20/001.005417/2025

APOSENTA, com **validade a contar de 01/08/2025**, **ELIANA BARRADAS PIMENTEL**, **DEFENSORA PÚBLICA**, matrícula 852.775-6, id funcional 19259760, código vínculo sicor 1, do Quadro Permanente da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 6º, da EC n.º 41/2003.

Id: 202501062 - Protocolo: 1844253

Ato de Fixação de Proventos

| De 15.07.2025

Referência: Processo n.º E-20/001.005417/2025 - Interessado(a): ELIANA BARRADAS PIMENTEL

Tendo em vista o que consta do processo, ficam fixados os proventos mensais de inatividade da DEFENSORA PÚBLICA **ELIANA BARRADAS PIMENTEL**, matrícula 28527756, id funcional 19259760, código vínculo sicor 1, com **validade** a contar de **01/08/2025**, fundamentado pelo artigo 6º, da EC n.º 41/2003.

Proventos Base do Defensor Público (Lei Complementar 112/06 e Lei 6812/14) R\$ 11.565,18

Representação - 212% (Leis 573/82 e 1294/88) R\$ 24.518,18

Triênio - 60% (Art. 3º Lei Complementar 68/90) R\$ 21.650,02

TOTAL R\$ 57.733,38

Id: 202501064 - Protocolo: 1844266

Extrato de Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel



DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 125 / 2025

Publicação: Quinta-Feira, 17 de Julho de 2025

| De 16.07.2025

Referência: Processo n° E-20/001.010831/2024

INSTRUMENTO: TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL .

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA.

OBJETO: O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto o imóvel situado na Praça Ibrahim Assed, s/nº, Cardoso Moreira - RJ - CEP 28.180-000, onde será instalado o Posto Avançado da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro para atendimento.

DATA DA ASSINATURA: 15/07/2025.

VIGÊNCIA: A presente cessão de uso vigorará por prazo indeterminado, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico da DPRJ.

FUNDAMENTO: A presente cessão de uso regerá pelas normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação correlata.

Id: 202501065 - Protocolo: 1847729

Ato de Exoneração

| De 16.07.2025

Referência: Processo n° E-20/001.006796/2025

EXONERA, com validade a contar de **10/07/2025**, **REBECA ANTUNES MURGIA**, matrícula nº 30958953, ID funcional 999809717, código vínculo sicor 1, do cargo de **SECRETÁRIA (DAS-6)**, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 202501066 - Protocolo: 1847584

Referência: Processo n° E-20/001.006336/2025

EXONERA, a pedido e com validade a contar de **30/06/2025**, **LETICIA MELO BRIONIZIO**, matrícula nº 30961866, ID funcional 999811797, código vínculo sicor 1, do cargo de **ANALISTA PROCESSUAL**, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 202501068 - Protocolo: 1847635

■ Coordenação de Movimentação - COMOV

Ato de Deferimento

| De 16.07.2025

Referência: Processo n° E-20/10493/1993 - Interessado(a): ANA RITA VIEIRA ALBUQUERQUE, matrícula: 8106114

Considerando a titularidade da interessada (Classe Especial), bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação do segundo grau, além da ausência de prejuízo para o serviço público, observando, outrossim, a concordância da respectiva coordenação, **DEFIRO** o gozo de férias antigas no período 15.09.2025 a 30.09.2025, referente ao exercício de 2020/2º.

Id: 202501067 - Protocolo: 1847845

Referência: Processo n° E-20/001.010855/2022 - Interessado(a): DANIELLE DA SILVA BASTOS, matrícula: 30955645

Observa-se que a licença maternidade da interessada, a qual baliza a readequação nos termos do art. 14, II, da Resolução 895/2017, teve fim em 16/05/2025, e a licença aleitamento terá fim em 14/08/2025, sendo possível readequar as férias do atual exercício nos termos pretendidos. Outrossim, já foram deferidos os três períodos de licença prêmio no processo E-20/001.001909/2023, para fruição de 15/08/2025 a 12/11/2025.



DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 125 / 2025

Publicação: Quinta-Feira, 17 de Julho de 2025

Assim, **DEFERIDO** o requerido, fixando as férias referentes ao exercício 2025 de 13/11/2025 a 12/12/2025.

Id: 202501067 - Protocolo: 1847910

Referência: Processo n.º E-20/10764/1995 - Interessado(a): CANDIDA MARIA MENDES KARL, matrícula: 8179178

Considerando a titularidade da Interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias antigas no período 01.10.2025 a 31.10.2025, referente aos exercícios de 2021/1º e 2021/2º.

Id: 202501067 - Protocolo: 1847956

Referência: Processo n.º E-20/12160/2007 - Interessado(a): PAULO RODOLFO KRAFT, matrícula: 9308362

Considerando a titularidade do Interessado, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias antigas no período 13.10.2025 a 27.10.2025, referente ao exercício de 2017/1º.

Id: 202501067 - Protocolo: 1847976

Referência: Processo n.º E-20/12173/2007 - Interessado(a): BEATRICE MERTEN ROCHA, matrícula: 9308099

Considerando a titularidade da Interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias antigas no período 03.11.2025 a 07.11.2025, referente ao exercício de 2017/2º.

Id: 202501067 - Protocolo: 1846756

Referência: Processo n.º E-20/001/3071/2013 - Interessado(a): JULIA VIEIRA MAINIER DE OLIVEIRA, matrícula: 30321491

Diane do requerido e considerando a anuência expressa da Defensora Pública que não acumulará mais o órgão, **ACOLHO** o pedido de CANCELAMENTO de férias no período de 26.07.2025 a 31.07.2025, e excluo a Requerente da tabela de afastamentos no mencionado, podendo gozá-las oportunamente.

Id: 202501067 - Protocolo: 1846928

Referência: Processo n.º E-20/001.001909/2023 - Interessado(a): DANIELLE DA SILVA BASTOS, matrícula: 30955645

Nos termos do art. 14, I, da Resolução DPGE n.º 895/2017, e considerando o término do último período de licença aleitamento em 14.08.2025, **DEFIRO** a fruição de licença prêmio de 15.08.2025 a 13.09.2025, de 14.09.2025 a 13.10.2025 e de 14.10.2025 a 12.11.2025, referente ao período aquisitivo de 24.08.2017 a 22.08.2022.

Id: 202501067 - Protocolo: 1847113

Referência: Processo n.º E-20/11324/1991 - Interessado(a): ROSANE MARIA REIS LAVIGNE, matrícula: 1794791

Considerando a titularidade da interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da concordância expressa da respectiva coordenação, **DEFIRO** o gozo de licença prêmio o período de 01.08.2025 a 30.08.2025, referente ao período aquisitivo de 16.11.1992 a 14.11.1997.

Id: 202501067 - Protocolo: 1847172

Referência: Processo n.º E-20/11302/1999 - Interessado(a): LETICIA DE CAMARGO MILLEN PORTUGAL COMPASSO, matrícula: 8352569

Diane do requerido e considerando que a requerente está em função administrativa, **ACOLHO** o pedido de CANCELAMENTO de férias no período de 16.07.2025 a 31.07.2025, e excluo a Requerente da tabela de afastamentos no mencionado, podendo gozá-las oportunamente.

Id: 202501067 - Protocolo: 1847792



DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 125 / 2025

Publicação: Quinta-Feira, 17 de Julho de 2025

Referência: Processo nº E-20/001/3065/2013 - Interessado(a): MARINA LOWENKRON DE MARTINO TOSTES, matrícula: 30321913

Dante do requerido, **ACOLHO** o pedido de CANCELAMENTO de férias no mês de agosto, e excluo a Requerente da tabela de afastamentos no mencionado, podendo gozá-las oportunamente.

Id: 202501069 - Protocolo: 1848307

Referência: Processo nº E-20/11106/2003 - Interessado(a): CARINA PEREIRA DA FRANÇA FERRAZ, matrícula: 8773830

Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no período de 01.12.2025 a 14.12.2025, e excluo a requerente da tabela.

Id: 202501069 - Protocolo: 1848369

Ato de Indeferimento

| De 16.07.2025

Referência: Processo nº E-20/10574/2000 - Interessado(a): JORGE ALEXANDRE DE CASTRO MESQUITA, matrícula: 8527533

Cuida-se de pedido de férias antigas para o período de 21.07.2025 a 25.07.2025.

Conforme se verifica do sistema SCI, o Requerente renunciou o mês de Julho de 2025.

Desta feita, considerando a impossibilidade de fruição de férias antigas no mesmo mês em que haja renúncia, nos termos do art. 19, §3º, da Resolução nº 895, **INDEFIRO**, o requerimento de férias antigas.

Id: 202501067 - Protocolo: 1846997

■ Coordenação Geral de Programas Institucionais

Edital de Programas Institucionais

| De 16.07.2025

Referência: Processo nº E-20/001.006968/2025

A COORDENAÇÃO GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA - COGPI e a **COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO - COMOV AVISAM** às Defensoras e Defensores Públicos que estarão abertas as inscrições para participação da **JUSTIÇA ITINERANTE - SEGUNDO SEMESTRE DE 2025**, conforme o seguinte regulamento:

Item 1.

O prazo para as inscrições terá início às 13:00h do dia 18 de julho, findando-se às 18:00h do dia 24 de julho de 2025, devendo a Defensora Pública ou o Defensor Público interessada(o) formular o respectivo requerimento exclusivamente no processo SEI E-20/001.006968/2025, ressaltando que requerimentos enviados para outro endereço ou fora do prazo serão automaticamente desconsiderados.

Item 2.

O presente edital contempla as Justiças Itinerantes que serão realizadas até o mês de dezembro de 2025 e observará as disposições da Resolução DPGERJ nº 1351/2025, alterada pela Resolução DPGERJ nº 1359/2025.

Item 3.

As Justiças Itinerantes ocorrem entre 9:00h e 15:00h, de segunda a sexta-feira, nas localidades indicadas no item 4.

Item 4.



DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 125 / 2025

Publicação: Quinta-Feira, 17 de Julho de 2025

Poderão se inscrever Defensoras Públcas e Defensores Públcos da classe inicial e intermediária, indicando **expressamente**, em ordem de preferêcia, a Justiça Itinerante na qual desejam atuar, observando-se o critério de antiguidade na designação, conforme relação abaixo:

- A. Segundas-feiras - Vila Cruzeiro/Alemão, Vila de Cava, Campo Grande, Aperibé e São Francisco de Itabapoana;
- B. Terças-feiras - Rocinha, Realengo/Batan, Tanguá, Macuco, Campos dos Goytacazes;
- C. Quartas-feiras - Nova Sepetiba (Santa Cruz), Maré/Manguinhos, Jardim Catarina/Laranjal, Central do Brasil, Varre-Sai, São José de Ubá, São Fidélis/Pureza;
- D. Quintas-feiras - Cidade de Deus, Jardim Primavera (Duque de Caxias), Japeri, Morro do Coco (Campos dos Goytacazes) e Carapebus/Quissamã;
- E. Sextas-feiras - Sub-Registro, Belford-Roxo, Cardoso Moreira, Porto Real/Quatis;
- F. Sistema Penitenciário.

Item 5.

Encerrado o período de inscrições e observada a ordem acima (item 4), bem como os demais critérios do presente regulamento, serão formadas listas independentes para cada uma das Itinerantes.

Item 6.

Em havendo inclusão de novas Justiças Itinerantes, serão oportunizadas inscrições por edital próprio.

Item 7.

As designações serão temporárias, salvo a do item 4 - F que seguirá a listagem de inscritos em rodízio, e observação o critério de antiguidade na carreira, de modo que as Defensoras Públcas e Defensores Públcos designadas(os) para atuar na Justiça Itinerante permanecerão em atuação pelo período de 5 (cinco) meses, prorrogáveis por igual período, desde que não haja candidato habilitado após o primeiro período.

Item 8.

Em havendo candidatos habilitados no edital de inscrição subsequente ao período anterior, as Defensoras e Defensores Públcos que já participaram de qualquer designação temporária da Justiça Itinerante, em períodos anteriores, não poderão ser contempladas(os) com nova designação, até que sejam todos os inscritos contemplados, salvo se não houver interessados no Edital relativo ao período.

Item 9.

Cada Justiça Itinerante com designação temporária de 5 (cinco) meses terá dois Defensores Públcos designados que atuarão em escala alternada, conforme calendário do TJRJ, exceto nas seguintes Justiças Itinerantes onde a atuação dos dois Defensores Públcos designados será concomitante e semanalmente: Vila de Cava, Jardim Primavera e Goytacazes/Campos.

Item 10.

O número de Defensoras Públcas e Defensores Públcos disposto no Item 9 poderá ser alterado para mais ou para menos, a qualquer tempo, a critério da Administração Superior, observada a necessidade do serviço.

Item 11.

O comparecimento presencial de dois Defensores Públcos no mesmo dia, só será permitido uma vez ao mês e para a finalidade de realização de audiências de tabelamento, conforme acordo prévio com o juízo itinerante e comprovada a necessidade, devendo ser enviadas à COGPI as pautas de audiência, salvo nas Justiças Itinerantes cujo comparecimento semanal será concomitante de 02 Defensoras(es)



DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 125 / 2025

Publicação: Quinta-Feira, 17 de Julho de 2025

Públicas(os).

Item 12.

A atuação da Defensora Pública ou do Defensor Público de forma presencial na Justiça Itinerante é obrigatória.

Item 13.

São requisitos cumulativos para o exercício no Programa Justiça Itinerante com designação temporária:

- A. Não ter incompatibilidade ou prejuízo no exercício de suas funções perante seu órgão de titularidade ou de designação;
- B. Não será permitida a designação temporária em mais de uma Justiça Itinerante simultaneamente, no mesmo período;
- C. Obrigatoriedade de estar cadastrado, e com cadastro ativo, para os seguintes sistemas: Verde, SEI DETRAN, CRC – JUD, SIPEN, SEEU, cuja utilização no atendimento na Justiça Itinerante será obrigatória.

Item 14.

A Coordenação de Movimentação poderá, à vista das peculiaridades e deficiências regionais, dispensar, de forma excepcional e transitória, a observância de qualquer dos requisitos previstos no Item 13, para evitar prejuízo à continuidade do serviço.

Item 15.

Competirão às Defensoras Públicas e aos Defensores Públicos designadas(os) temporariamente para a Justiça Itinerante:

- A. Promover a divisão das vistas dos processos, de modo que a 1ª Defensora Pública ou o 1º Defensor Público designado será responsável pelas vistas de processos com finais ímpares, ficando a 2ª Defensora Pública ou o 2º Defensor Público designado responsável pelas vistas de processos com finais pares e final 0;
- B. Comparecer presencialmente à Justiça Itinerante, de forma alternada entre si, seguindo o calendário do TJRJ, de forma a viabilizar o tabelamento no atendimento presencial, sem prejuízo dos prazos processuais, iniciando-se pelo 1º DP designado, salvo nas Justiças Itinerantes cujo comparecimento semanal será concomitante de 02 Defensoras(es) Públicas(os);
- C. Utilizar o sistema Verde no atendimento junto à Justiça Itinerante;
- D. Promover o contato com assistido pelos meios possíveis para dar andamento ao processo, sendo permitido o requerimento de intimação pessoal pelo cartório apenas após frustradas as tentativas de contato, evitando o sobreestramento desnecessário do feito.

Item 16.

A Defensora Pública ou o Defensor Público será responsável pelas suas intimações desde o primeiro dia até o último dia de cada mês, durante o período de designação temporária, independentemente de recesso forense e feriados. Para fins de aplicação do caput deste parágrafo, afasta-se a incidência do artigo 2º da deliberação 121 de 20 de outubro de 2017.

Item 17.

A responsabilidade pelas intimações eletrônicas da Defensora Pública ou Defensor Público designada(o) em substituição dar-se-á do início do afastamento da Defensora ou Defensor Público substituída(o) até o último dia do seu afastamento.

Item 18.

A Defensora ou Defensor Público designada(o) em substituição para cobrir os eventuais afastamentos, atuará em pelo menos um dia da Justiça Itinerante.

Item 19.



DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 125 / 2025

Publicação: Quinta-Feira, 17 de Julho de 2025

A Defensora ou o Defensor Público que deixar de responder as intimações sob sua responsabilidade, dentro do prazo processual respectivo, será excluído do edital vigente, bem como estará impedido de participar de dois editais subsequentes, sem prejuízo de eventual apuração de falta funcional.

Item 20.

Nas hipóteses de afastamentos será feita a designação da(o) próxima(o) Defensora ou Defensor Público constante na lista para o período de afastamento da(o) Defensora ou Defensor Público em designação temporária. A designação em substituição não impedirá esta Defensora ou este Defensor Público de concorrer no edital de designação temporária subsequente.

Item 21.

Em caso de impossibilidade de comparecimento para a Justiça Itinerante, a Defensora Pública ou Defensor Público deverá encaminhar a solicitação à COGPI por e-mail (cogpi@defensoria.rj.def.br) com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

Item 22.

As Justiças Itinerantes que ocorrem nas Regiões 07 e 12 somente poderão ter designação temporária de Defensoras e Defensores Públicos lotados ou designados temporariamente nestas duas regiões, em razão da dificuldade de deslocamento, são elas: Aperibé, Goytacazes/Campos, Morro do Coco, São Francisco de Itabapoana, Cardoso Moreira, São Fidélis/Pureza, São José de Ubá e Varre-Sai

Item 23.

A tabela de designação para as Justiças Itinerantes será publicada no portal institucional, no espaço “Movimentação dos Defensores”, cabendo às Defensoras Públicas e Defensores Públicos inscritas(os) a consulta.

Item 24.

É vedada a participação de Defensoras Públicas ou Defensores Públicos que estejam afastados de suas titularidades, exercendo função de coordenação e de subcoordenação ou outra função administrativa.

Item 25.

Deverá ser rigorosamente observado o horário de funcionamento das Justiças Itinerantes, bem como o de chegada ao local de embarque caso a Defensora Pública ou o Defensor Público opte pelo transporte. Atrasos reiterados e ausências imotivadas serão motivo de exclusão das listas, a critério da COGPI.

Item 26.

Somente será oferecido transporte – à Defensora Pública ou ao Defensor Público designada(o) e à equipe - da sede institucional até as itinerantes localizadas na Capital, Região 1 e Região 2, conforme horário divulgado pela COGPI por e-mail.

Item 27.

É dever funcional da Defensora Pública ou do Defensor Público que atuará Justiça Itinerante trazer consigo laptop e assinador digital (token), devendo promover a assinatura das petições iniciais e intercorrentes, preferencialmente, no mesmo dia do atendimento da Justiça Itinerante, no intuito de garantir celeridade na distribuição.

Item 28

É estritamente necessário observar o horário de almoço dos colaboradores internos, preferencialmente no local onde a Justiça Itinerante é realizada ou em outro local destinado a essa finalidade.

Id: 202501071 - Protocolo: 1848113



DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 104 / 2025

Publicação: Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025

férias no mês de agosto, e excluo a requerente da tabela.

Id: 202500904 - Protocolo: 1809007

Referência: Processo n° E-20/10096/2001 - Interessado(a): ISAURA GOMES DE PINHO FILHA, matrícula: 8527715

Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de agosto, e excluo a requerente da tabela.

Id: 202500904 - Protocolo: 1808996

■ Diretoria-Geral do Centro de Estudos Jurídicos - CEJUR

Extrato de Termo Aditivo

| De 11.06.2025

Referência: Processo n° E-20/001.004421/2024

INSTRUMENTO: 01º Termo Aditivo ao Contrato n° 31/2024.

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e JACY MARTINS LAGE LTDA

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 31/2024, relativo à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS para eventos, promovidos pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, nas modalidades: ao vivo presencial (executado no local do evento), ao vivo não presencial (gravado e reproduzido simultaneamente), além da prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais, e vice-versa, em auxílio aos Defensores Públicos em atuação na atividade fim, ao vivo não presencial (participação remota), para atender a demanda da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 56.731,12 (cinquenta e seis mil setecentos e trinta e um reais e doze centavos)

DATA DA ASSINATURA: 10/06/2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 14/06/2025

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

Id: 202500900 - Protocolo: 1808392

■ Coordenação Geral de Programas Institucionais

Edital de Programas Institucionais

| De 11.06.2025

Referência: Processo n° E-20/001.002117/2025

A COORDENAÇÃO GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA - COGPI e a COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO - COMOV AVISAM às Defensoras e Defensores Públicos que estarão abertas as inscrições para participação da **JUSTIÇA ITINERANTE - SEGUNDO SEMESTRE DE 2025**, conforme o seguinte regulamento:

Item 1.

O prazo para as inscrições terá início às 13:00h do dia 12 de junho, findando-se às 18:00h do dia 18 de junho de 2025,





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 104 / 2025

Publicação: Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025

devendo a (o) interessada (o) formular o respectivo requerimento exclusivamente no processo E-20/001.005883/2025, ressaltando que requerimentos enviados para outro endereço ou fora do prazo serão automaticamente desconsiderados.

Item 2.

O presente edital contempla as Justiças Itinerantes que serão realizadas até o mês de dezembro de 2025 e observará as disposições da Resolução DPGERJ n° 1351, de 11 de junho de 2025.

Item 3.

A Justiça Itinerante ocorre entre 9:00h e 15:00h, de segunda a sexta-feira, nas localidades indicadas no item 4.

Item 4.

Poderão se inscrever Defensoras e Defensores da classe inicial e intermediária, indicando **expressamente** o(s) posto(s) de interesse, conforme relação abaixo:

- A. Segundas-feiras - Vila Cruzeiro, Vila de Cava, Campo Grande, Aperibé e São Francisco de Itabapoana;
- B. Terças-feiras - Rocinha, Tanguá, Realengo, Macuco, Campos dos Goytacazes;
- C. Quartas-feiras - Nova Sepetiba, Complexo da Maré, Jardim Catarina/Laranjal, Central do Brasil, Varre-Sai, São José de Ubá; São Fidélis/Pureza;
- D. Quintas-feiras - Cidade de Deus, Jardim Primavera, Japeri, Morro do Coco e Carapebus;
- E. Sextas-feiras - Sub-Registro, Belford-Roxo, Quatis e Cardoso Moreira;

Item 5.

A formação da lista mensal será confeccionada observando-se a seguinte ordem: - Vila Cruzeiro/Alemão; - Vila de Cava; - Campo Grande; - Aperibé; - São Francisco de Itabapoana; - Rocinha; - Realengo (antiga Batan); - Tanguá, - Macuco; - Campos dos Goytacazes; - Nova Sepetiba; - Complexo da Maré; - Jardim Catarina/Laranjal; - Central do Brasil; - Varre-Sai; - São José de Ubá; - São Fidélis/Pureza; - Cidade de Deus; - Jardim Primavera; - Japeri; - Morro do Coco; - Carapebus; - SubRegistro; - Belford Roxo; Quatis e Cardoso Moreira.

Item 6.

Encerrado o período de inscrições e observada a ordem acima (item 5), bem como os demais critérios do presente regulamento, serão formadas listas independentes para cada uma das Itinerantes.

Item 7.

Em havendo inclusão de novas Itinerantes, serão oportunizadas inscrições por edital próprio.

Item 8.

As designações serão semestrais e observação o critério de antiguidade na carreira, de modo que os Defensores Públicos designados para atuar na Justiça Itinerante permanecerão em atuação pelo período de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, desde que não haja candidato habilitado após o primeiro período. Em havendo candidatos habilitados no edital de inscrição subsequente ao período anterior, os Defensores Públicos que já participaram de qualquer designação temporária da Justiça Itinerante, em períodos anteriores, não poderão ser contemplados com nova designação, até que sejam todos os inscritos contemplados.

Item 9.

Cada Justiça Itinerante com designação temporária de 6 (seis) meses terá dois Defensores Públicos designados que atuarão em escala alternada, conforme calendário do TJRJ, exceto nas seguintes Justiças Itinerantes onde a atuação dos dois Defensores Públicos



DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 104 / 2025

Publicação: Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025

designados será concomitante e semanalmente: Vila de Cava, Jardim Primavera e Goytacazes/Campos. O comparecimento presencial de dois Defensores Públicos no mesmo dia, só será permitido uma vez ao mês e para a finalidade de realização de audiências de tabelamento, caso haja pauta para tal. Neste caso, o Defensor Público Tabelar deverá enviar a pauta de audiências à COMOV para fins de viabilização de sua designação extraordinária.

Item 10.

A atuação do Defensor Público de forma presencial na Justiça Itinerante é obrigatória.

Item 11.

Os Defensores Públicos em atuação na Justiça Itinerante, em designação temporária não poderão gozar férias fracionadas e só poderão fruir um período de 30 (trinta) dias durante esta designação.

Item 12.

São requisitos cumulativos para o exercício no Programa Justiça Itinerante com designação temporária:

- A. Não ter incompatibilidade ou prejuízo no exercício de suas funções perante seu órgão de titularidade ou de designação;
- B. Não será permitida a designação temporária em mais de uma Justiça Itinerante simultaneamente;
- C. Obrigatoriedade de estar cadastrado, e com cadastro ativo, para os seguintes sistemas: Verde, SEI DETRAN, CRC – JUD, SIPEN, SEEU, cuja utilização no atendimento na Justiça Itinerante será obrigatória.

Item 13.

A Coordenação de Movimentação poderá, à vista das peculiaridades e deficiências regionais, dispensar, de forma excepcional e transitória, a observância de qualquer dos requisitos previstos no Item 12, para evitar prejuízo à continuidade do serviço.

Item 14.

Competirá ao Defensor Público designado temporariamente para a Justiça Itinerante:

- A. Dividir entre si os processos pelos quais serão responsáveis, seguindo a divisão entre finais par e ímpar, devendo informar o critério de divisão à Corregedoria, que deverá ser mantido inalterado até o final do período de designação. A divisão das intimações processuais, em finais par e ímpar, subsistirá válida independentemente da escala de comparecimento presencial, cabendo a cada Defensor Público responder as suas intimações, ainda que fora da sua semana de comparecimento presencial;
- B. Comparecer presencialmente à Justiça Itinerante, de forma alternada entre si, seguindo o calendário do TJRJ, de forma a viabilizar o tabelamento no atendimento presencial, sem prejuízo dos prazos processuais;
- C. Utilizar o sistema Verde no atendimento junto à Justiça Itinerante;
- D. Promover o contato com assistido pelos meios possíveis para dar andamento ao processo, sendo permitido o requerimento de intimação pessoal pelo cartório apenas após frustradas as tentativas de contato, evitando o sobreestamento desnecessário do feito.

Item 15.

O Defensor Público será responsável pelas suas intimações desde o primeiro dia até o último dia de cada mês, durante o período de designação temporária, independentemente de recesso forense e feriados. Para fins de aplicação do caput deste parágrafo, afasta-se a incidência do artigo 2º da deliberação 121 de 20 de outubro de 2017.

Item 16.

O Defensor Público que deixar de responder as intimações sob sua responsabilidade, dentro do prazo processual respectivo,



DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 104 / 2025

Publicação: Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025

será excluído do edital vigente, bem como estará impedido de participar de dois editais subsequentes, sem prejuízo de eventual apuração de falta funcional.

Item 17.

Nas hipóteses de férias, licenças e faltas justificadas, será designado o próximo Defensor Público inscrito na lista para o período de afastamento do Defensor Público em designação temporária. A designação em substituição não impedirá este Defensor Público de concorrer no edital de designação temporária subsequente. O Defensor Público designado em substituição ficará responsável pelas intimações até a data da véspera da próxima Justiça Itinerante, conforme calendário do TJRJ.

Item 18.

Em caso de impossibilidade de comparecimento para a Justiça Itinerante, o Defensor Público deverá encaminhar a solicitação à COGPI por e-mail (cogpi@defensoria.rj.def.br).

Item 19.

As Justiças Itinerantes que ocorrem nas regiões 7 e 12 somente poderão ter designação temporária de Defensores Públicos lotados ou designados temporariamente nestas regiões, em razão da dificuldade de deslocamento, a saber:

Região 7: Aperibé, Goytacazes/Campos e Morro do Coco.

Região 12: São Francisco de Itabapoana, Cardoso Moreira, São Fidélis/Pureza, São José de Ubá e Varre e Sai.

Item 20.

A tabela de designação para as Itinerantes será publicada a cada mês no portal institucional, no espaço “Movimentação dos Defensores”, cabendo aos inscritos a consulta.

Item 21.

É vedada a participação de Defensoras ou Defensores Públicas que estejam afastados de suas titularidades, exercendo função de coordenação e de subcoordenação ou outra função administrativa.

Item 22.

Deverá ser rigorosamente observado o horário de funcionamento das Justiças Itinerantes, bem como o de chegada ao local de embarque caso a Defensora ou o Defensor opte pelo transporte. Atrasos reiterados e ausências imotivadas serão motivo de exclusão das listas, a critério da COGPI.

Item 23.

Somente será oferecido transporte – à Defensora ou ao Defensor designado e à equipe - da sede institucional até as itinerantes localizadas na Capital, Região 1 e Região 2, conforme horário divulgado pela COGPI por e-mail.

Item 24.

É dever funcional da Defensora ou do Defensor Público que atuará Justiça Itinerante trazer consigo laptop e assinador digital (token), devendo promover a assinatura das petições iniciais e intercorrentes, preferencialmente, no mesmo dia do atendimento da Justiça Itinerante, no intuito de garantir celeridade na distribuição.

Item 25.

É estritamente necessário observar o horário de almoço dos colaboradores internos, preferencialmente no local onde a Justiça Itinerante é realizada ou em outro local destinado a essa finalidade.

Id: 202500908 - Protocolo: 1808616